



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.274, de 31 de outubro 2018.

(Iniciativa do Poder Executivo)

Institui o Conselho Antidrogas.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho Antidrogas.

CAPÍTULO I CONSELHO ANTIDROGAS

Seção Única

Configuração Institucional e Natureza Jurídica

Art. 2º Fica criado o Conselho Antidrogas - COMAD do Município de Sumé com a finalidade de formular a política municipal antidrogas, em obediência às diretrizes da Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, do governo federal, bem como auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, recuperação e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência química.

Art. 3º O Conselho Antidrogas, que funcionará por intermédio de Regimento Interno próprio, é um órgão colegiado de funcionamento permanente e de natureza deliberativa e consultiva, integrado ao Nível de Aconselhamento da Estrutura Organizacional da Secretaria da Saúde.

Parágrafo Único. O Conselho Antidrogas é reconhecido abreviadamente pela sigla **COMAD**.



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho Antidrogas a formulação, proposição e propulsão da política municipal de prevenção, tratamento e recuperação do usuário de drogas.

Art. 5º Cabe ao Conselho Antidrogas - COMAD, nos limites da sua competência, e de acordo com os objetivos definidos no art. 2º, desta Lei:

I - estabelecer prioridades e diretrizes para a política educativa referente às drogas, por meio de critérios técnicos, financeiros e administrativos que se coadunem às peculiaridades e necessidades locais;

II - manter fluxos contínuos e permanentes de informação com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual Antidrogas, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional de prevenção às drogas, recuperação e reinserção social dos usuários e dependentes químicos;

III - cadastrar, apoiar, orientar e auxiliar as entidades que, no âmbito do Município de Sumé, desempenham atividades relacionadas à matéria;

IV - postular, junto aos órgãos competentes, todo e qualquer instrumento em prol da eficácia dos planos e objetivos a serem alcançados pela política municipal educativa antidrogas;

V - promover campanhas educativas de prevenção, bem como a realização de pesquisas e estudos com o objetivo de subsidiar as políticas públicas no âmbito municipal relativas ao uso de drogas;

VI - promover, periodicamente, cursos de formação e aperfeiçoamento de seus membros e de outros integrantes da comunidade, sob a orientação de especialistas no assunto;

VI - desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades institucionais.



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. As atividades de prevenção, acompanhamento e de prestação de serviços de natureza educativa aos usuários de drogas ilícitas serão desenvolvidas pelos órgãos e unidades do Departamento de Atenção Básica da Secretaria da Saúde.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Seção I

Número de Conselheiros

Art. 6º O Conselho Antidrogas será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação no campo da prevenção e combate ao uso de drogas ilícitas.

Art. 7º O Conselho Antidrogas será composto por 16 (dezesesseis) membros efetivos, com representação paritária, sendo:

I – PODER PÚBLICO:

a) Poder Executivo do Município de Sumé: 4 (quatro) representantes, da seguinte forma:

1. 1 (um) representante da Secretaria da Saúde, membro nato e permanente, que será o seu Presidente;

2. 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

3. 1 (um) representante da Secretaria da Assistência Social;

4. O Presidente da Comissão de Defesa Civil do Município de Sumé, que exercerá, simultaneamente, a função de Secretário do Conselho;

b) 3 (três) representantes do Governo do Estado da Paraíba, sendo:

1. 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado da Paraíba;



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

2. 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

3. 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;

c) 1 (um) representante do Poder Legislativo;

II - sociedade civil organizada: 8 (oito) representantes, da seguinte forma:

a) 1 (um) representante das associações comunitárias urbanas;

b) 1 (um) representante das associações comunitárias rurais;

c) 1 (um) representante de Grêmios Estudantis e/ou Associação de Estudantes;

d) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sumé;

e) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Seção Paraíba;

f) 1 (um) representante dos servidores públicos do Município de Sumé;

g) 1 (um) representante da Loja Maçônica Estrela de São Tomé, sediada no Município de Sumé;

h) 1 (um) representante de Entidade Religiosa.

§ 1º Os membros do COMAD terão a denominação de Conselheiros.

§ 2º Cada membro titular do COMAD terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil deverão preencher os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

I - ser eleitor;

II - residir no Município de Sumé.

Seção II

Processo de Escolha dos Conselheiros

Art. 8º A escolha dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, constantes do art. 7º, desta Lei, será feita da seguinte forma:

I - os representantes das Secretarias da Saúde, da Educação da Secretaria da Assistência Social - e os seus suplentes, serão indicados ao Prefeito do Município pelos titulares das pastas respectivas;

II - Os representantes do Poder Legislativo serão indicados pela Mesa Diretora;

III - os representantes da sociedade civil serão escolhidos por escolha em pré-conferência, assembleia ou reunião dos respectivos segmentos .

Parágrafo Único. São impedidos de integrar o Conselho:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau civil do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou servidor de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração, controle interno e acompanhamento e controle dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau civil, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais ou responsável por alunos que:



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos de primeiro nível hierárquico do Poder Executivo, ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 9º Os Suplentes substituirão os Conselheiros titulares nas suas ausências, faltas, licenças e impedimentos, e sucedê-los-ão no caso de perda de mandato, conforme as normas constantes do Regimento Interno do colegiado.

Parágrafo Único. Em caso de vacância da função de Conselheiro titular ou suplente, a nomeação do substituto será apenas para complementar o prazo do mandato do Conselheiro excluído do quadro do Conselho.

Art. 10. De posse dos nomes das indicações para Conselheiros, o Chefe do Poder Executivo procederá à designação respectiva mediante a expedição de ato oficial.

Seção III Mandato dos Conselheiros

Art. 11. Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por uma única vez, de acordo com o mesmo procedimento de escolha estabelecido no art. 7º, desta Lei.

Art. 12. Os membros do Conselho perdem o mandato:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em 2 (duas) reuniões consecutivas do COMAD ou a 3 (três) alternadas, no decorrer de 1 (um) ano;

III - pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMAD, ou

IV - por decisão da entidade da sociedade civil



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

representada, comunicada tempestivamente, por escrito, ao Conselho.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Estrutura Básica

Art. 13. O COMAD contará, em sua estrutura, com:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III – Comissões Temáticas;
- IV - Comissões Especiais;
- V - Grupos de Trabalho.

Seção II Grupos de Trabalho

Art. 14. A fim de viabilizar o funcionamento do Conselho, poderão ser criados grupos de trabalhos temporários ou permanentes.

Art. 15. Caberá aos Grupos de Trabalho subsidiar, em suas áreas específicas, as deliberações do Conselho.

Art. 16. Incumbe aos Grupos de Trabalho dar cumprimento às deliberações do Conselho para as diferentes áreas de atuação.

Art. 17. O resultado dos trabalhos dos grupos permanentes ou temporários poderá ter a forma de relatório, parecer, projeto ou anteprojeto.

CAPÍTULO VI FUNCIONAMENTO

Art. 18. O COMAD reúne-se e delibera validamente com a presença de 8 (oito) ou mais Conselheiros, nestes, incluído, essencialmente, o Presidente.



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As deliberações Conselho Antidrogas revestirão a forma de resolução – e serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de aprovação.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

§ 3º O Presidente do Conselho vota por último nas reuniões do colegiado - e detém a prerrogativa do voto de qualidade quando necessário a promover desempate em votações.

§ 4º As funções dos Conselheiros serão distribuídas de forma descentralizada e equiparada, no cuidado constante de ensejar equilíbrio da divisão de tarefas entre os seus membros durante o período do mandato.

Art. 19. O Conselho Antidrogas deverá se reunir ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. O Conselho convocará, 1 (uma) vez por ano, todos os cadastrados e segmentos afins para a Conferência Municipal Antidrogas, observado o disposto no CAPÍTULO V, desta Lei.

Art. 20. As funções dos membros do Conselho Antidrogas não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como serviço público relevante e prioritário.

CAPÍTULO V CONFERÊNCIA MUNICIPAL ANTIDROGAS

Art. 21. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal Antidrogas, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação dos contingentes populacionais do Município de Sumé envolvidos com drogas e produtos afins e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal Antidrogas terá plena autonomia para praticar todos os seus atos.

§ 2º A Conferência Municipal Antidrogas terá sua



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Antidrogas.

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para realização da Conferência Municipal Antidrogas.

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, convocará a Conferência Municipal Antidrogas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS Seção Única Prescrições Diversas

Art. 23. O Conselho Antidrogas deverá integrar-se ao SISNAD - Sistema Nacional Antidrogas, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de novembro de 2000.

Art. 24. O Conselho, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação, promoverá semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de competência e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, a juízo do seu Presidente, representantes de órgãos e entidades públicos, privados e técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Antidrogas o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 26. O Conselho Antidrogas elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação, e submetê-lo-á à aprovação do Prefeito do Município.

Parágrafo Único. O Regimento Interno, a ser elaborado pelo COMAD, disporá sobre as funções, frequência,



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

data e local das Assembleias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, comissões e eleições dos Conselheiros, bem como todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS Seção Única Cláusula de Vigência

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé, em 31 de outubro de 2018.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município